

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 90003/2024

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Credenciamento nº 90003/2024, que tem por objeto Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares.

2. Os questionamentos apresentados pelo **BANCO BRADESCO S.A.** (doc. 2748327), preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Seguem anexo, os questionamentos apresentados e suas respostas elaboradas pela Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento (2758061).

4. Informo que todos os questionamentos apresentados aos termos do edital do Credenciamento nº 90003/2024, encontram-se divulgados na página do STF na internet. Acesso por meio do link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

Atenciosamente,

Comissão de Contratação do STF
Portaria GDG nº 180, de 05/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 29/11/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2760519** e o código CRC **3015710A**.

002639/2024 2760519v4

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

INFORME Nº 2757486, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento

Brasília, 27 de novembro de 2024.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO BRADESCO S.A.

DO OBJETO LICITADO

1) Qual Instituição Financeira realiza os serviços objeto do presente credenciamento atualmente (colocar porcentagem de cada banco)? Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

No cenário atual, o pagamento dos beneficiários do STF é operado pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pelo Banco do Brasil (BB). Ambos possuem, atualmente, termos de compromissos firmados com o STF, sendo: a) CEF - Termo de Compromisso nº 2/2021 (1545934), vigente até 11.4.2026; b) BB - Termo de Compromisso nº 3/2021 (1495722), vigente até 13.3.2026 (1517805).

No entanto, o modelo de contratação consubstanciado nos referidos termos de compromisso firmados com a Caixa e Banco do Brasil serão migrados para o modelo estabelecido no presente credenciamento, considerando que o novo modelo a ser adotado pressupõe o credenciamento das instituições financeiras, no formato estabelecido no presente edital.

Conforme dados da folha de novembro de 2024, o líquido da folha foi pago pelo Banco do Brasil e Caixa da seguinte forma:

Banco	Líquido bancário	Percentual
Banco do Brasil	19.536.969,50	79,41%
Caixa	5.066.382,66	20,59%

2) Qual instituição realiza o pagamento dos servidores atualmente (colocar porcentagem de cada banco)? Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

Questão respondida conforme item anterior.

3) Quais Instituições Financeiras realizar a solicitação de credenciamento até o momento?

Até o presente momento, não houve pedido de credenciamento formalizado.

DA FOLHA DE PAGAMENTO

4) Qual o valor da folha de pagamento dos últimos 03 (três) meses? Bruto: Líquido:

Competência	Bruto	Líquido
set/24	39.971.270,93	24.418.255,74
out/24	40.602.539,79	25.073.390,53
nov/24	40.208.266,61	24.603.352,16

5) Confirmar com quantos dias de antecedência serão disponibilizados os recursos para pagamento dos magistrados e servidores? (floating)

De modo geral, o recurso é disponibilizado no mesmo dia do pagamento aos beneficiários.

6) Pedimos nos informar o número de magistrados e servidores separados entre:

Vínculo	Até 1.000,00	De 1.000,01 a 2.000,00	De 2.000,01 a 4.000,00	De 4.001,1 a 10.000,00	De 10.000,01 a 15.000,00	Acima de 15.000,00
ESTAGIARIO	12	261	1	-	-	-
EXERCICIO PROVISORIO	-	1	-	-	-	-

JUIZ AUXILIAR E INSTRUTOR	2	1	23	10	2	1
MINISTRO	-	-	-	-	-	11
MINISTRO APOSENTADO	-	-	-	-	2	14
PENSÃO ALIMENTÍCIA	17	53	37	13	3	-
PENSIONISTA CIVIL DE MINISTRO	-	-	-	-	-	6
PENSIONISTA CIVIL DE SERVIDOR	-	5	20	73	43	37
SERVIDOR APOSENTADO	1	-	7	95	121	176
SERVIDOR CEDIDO AO STF	1	10	9	64	27	2
SERVIDOR EFETIVO	1	3	17	288	391	349
SERVIDOR SEM VÍNCULO EFETIVO	-	-	-	13	26	13
Total Geral	**34**	**334**	**114**	**556**	**615**	**609**

DA PORTABILIDADE

7) Após o beneficiário realizar a escolha/opção da Instituição Financeira (que será responsável pelo processamento da folha de pagamento), se este beneficiário optar por realizar a portabilidade para outra Instituição Financeira, seja ela credenciada ou não credenciada, pedimos confirmar nosso entendimento que a Instituição Finaneira responsável pelo processamento da folha de pagamento (escolhida pelo beneficiário) estará desobrigada de remunerar o valor de 1,03% para o STF. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Nos termos do item 1.2 do Termo de Referência, a Instituição Financeira deverá remunerar o STF no percentual de 1% sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias de cada beneficiário, para crédito em conta-salário. Caso o beneficiário opte por portabilidade para outra Instituição Financeira, isso não desobriga a credenciada de remunerar o STF pelo montante líquido depositado em conta-salário do beneficiário.

Observe-se, contudo, que o beneficiário poderá optar entre uma ou outra credenciada, nesse caso, quando o beneficiário alterar seus dados bancários para entre uma **credenciada e outra**, a última passará a arcar com a contrapartida de 1%.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

8) Confirmar nosso entendimento que somente as Instituições Financeiras credenciadas poderão manter, instalar, ou participar de futuras licitações para cessão de espaços nas dependências do STF referentes a instalação de estrutura de atendimento tais como: Agência/Posto de Atendimento Bancário/posto de Atendimento Eletrônico.

Conforme item 10.7 do Edital, a Instituição Financeira credenciada terá preferência na utilização de espaços físicos sobre instituições que não participem do credenciamento.

> *10.7 A instituição financeira que possui unidade bancária ou terminal(is) de autoatendimento instalado no STF e que não participe do presente processo de credenciamento somente terá seu contrato de utilização de espaço renovado caso nenhuma Instituição Financeira Credenciada manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério do STF ter seu contrato/permissão/cessão denunciado na forma do respectivo instrumento.*

Se não houver disponibilidade para todos os pedidos, as credenciadas terão preferência.

9) Quais Instituições Financeiras atualmente possuem estrutura de atendimento (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Posto de Atendimento Eletrônico ou correspondente bancário) nas dependências do STF e suas respectivas estruturas? COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BACÁRIOS

Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Regional de Brasília (BRB) possuem uma agência cada um, além de postos eletrônicos de atendimento. O Banco Santander possui apenas posto de atendimento eletrônico.

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS BANCÁRIOS

10) Confirmar nosso entendimento que durante a vigência contratual apenas as Instituições Financeiras credenciadas poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos bancários nas dependências da credenciante. CRÉDITO CONSIGNADO

A propaganda será permitida somente para as credenciadas.

11) As Instituições Financeiras credenciadas poderão conceder créditos consignados aos magistrados e servidores SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato de credenciamento?

No momento atual, as instituições financeiras credenciadas estarão aptas ao objeto do credenciamento. O crédito consignado é aberto a qualquer instituição que mantenha termo de compromisso para esse objeto. Por oportuno, registra-se que o Bradesco firmou o Termo de Compromisso nº4/2023 (2358237), consoante anexado.

12) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

No âmbito do STF, Instrução Normativa nº 257, de 1º de junho de 2021 (alterada pela Instrução Normativa nº 262, de 4 de fevereiro de 2022, e pela Instrução Normativa nº 281, de 26 de maio de 2023) dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos ministros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do Supremo Tribunal Federal; todas são de conhecimento público, acessíveis por meio do seguinte link: https://atosnormativos.stf.jus.br/. O mencionado normativo não estipula prazo máximo para operações de consignado.

De uma forma mais específica e conforme já mencionado, o Bradesco firmou o Termo de Compromisso nº4/2023 (questão 11).

13) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Atualmente, não há limitador, no âmbito do STF, não significando, contudo, que não poderá haver.

14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Atualmente, no âmbito do STF, as seguintes instituições financeiras consignam valores em folha de pagamento:

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA EMPRÉSTIMO - POUPEX
BANCO BRADESCO S/A
BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO
BANCO DAYCOVAL S/A - EMPRÉSTIMO
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO
BANCO INTER
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
BRB- BANCO DE BRASÍLIA S/A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FINANCEIRA ALFA S/A
PLANNER SCM S/A
SICOOB JUDICIARIO (CREDISUTRI)

15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

As taxas praticadas são informações de mercado e são definidas por cada instituição financeira e o STF não detém ou controla tais informações.

16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA EMPRÉSTIMO - POUPEX	6.405,41
BANCO BRADESCO S/A	8.427,57
BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO	29.815,53
BANCO DAYCOVAL S/A - EMPRÉSTIMO	3.734,04
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO	1.358.211,12
BANCO INTER	35.795,46
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	48.193,90
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	82.078,52
BRB- BANCO DE BRASÍLIA S/A	82.100,91
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	487.903,09
FINANCEIRA ALFA S/A	389.569,53
PLANNER SCM S/A	700,00
SICOOB JUDICIARIO (CREDISUTRI)	35.711,05
TOTAL	**2.568.646,13**

Dados da folha de novembro/2024

17) As averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma eletrônica?

São realizadas de forma automatizada pelo sistema eConsig.

18) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer: a) Qual Empresa responsável? b) As Instituições credenciadas terão custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

A margem é calculada de acordo com os critérios estabelecidos pela Intrução Normativa nº 257/2021 (e suas alterações, vide questão nº12), e transmitidas para o sistema eConsig, – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade da empresa ZetraSoft[1] , a qual possui contrato de comodato com o STF. Não há custos para o STF. A verificação de custos adicionais junto às instituições credenciadas deverão ser obtidas diretamente com a empresa responsável pela gestão e reserva da margem de consignações.

19) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Os valores dos créditos consignados são repassados mensalmente às consignatárias, em geral, no mesmo dia do pagamento dos beneficiários do STF.

TARIFA

20) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

Sim. A Resolução CMN 5058/2022 (conta-salário) e a Resolução CMN 3919/2010 (conta corrente) estipulam níveis mínimos de serviço. Isso não impede que a Instituição Financeira ofereça outros pacotes e gratuidades adicionais que superem o mínimo fixado pelos aludidos regulamentos.

21) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

Nota [1]: Atualmente está em andamento atualização do nome do proprietário do Sistema e-Consig.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alcântara Parente Farias**, **COORDENADOR DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTO**, em 28/11/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Milagro Natália Najar Fernandez Vieira**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 28/11/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2757486** e o código CRC **1ACF3552**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 2/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo nº 009404/2019).

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF),** inscrito no CNPJ/MF nº 00.531.640/0001-28 com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **Edmundo Veras dos Santos Filho**, RG 2.xxx.xxx SSP/DF e CPF 89x.xxx.xxx-25, no uso da competência delegada pelo Regulamento da Secretária do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **COMPROMITENTE,** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)** , CNPJ 00.360.305/0001-04, sediada no SAUS, Quadra 03, Bloco E, 4º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, Telefone (61) 3521-6915, neste ato representado por seu Superintendente Executivo de Governo, Senhor **Celso Eloi de Souza Cavalhero**, RG 1.0xx.xxx SSP/DF e CPF 45x.xxx.xxx-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer normas e procedimentos de pagamento dos ministros e servidores ativos e inativos, e pensionistas do **COMPROMITENTE**, mediante crédito em conta no **COMPROMISSÁRIO**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A abrangência deste Termo de Compromisso estende-se por todo o Território Nacional, devendo os créditos ser efetuados onde o servidor mantiver conta bancária, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

DOS DEVERES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – São deveres do **COMPROMISSÁRIO:**

a) Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Termo de Compromisso.

b) Abrir conta bancária a todos os servidores do **COMPROMITENTE** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

c) Fornecer ao servidor documento que constem o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **COMPROMITENTE**.

d) Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo,

podendo ser encerrada, pelo **COMPROMISSÁRIO**, nas seguintes condições:

i) constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;

ii) quando solicitado pelo servidor;

iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

e) Efetuar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data indicada no arquivo eletrônico de remessa das folhas de pagamentos normais ou suplementares do **COMPROMITENTE**.

f) Comunicar ao **COMPROMITENTE**, ainda na data do pagamento, eventuais ocorrências de processamento da folha de pagamento que impossibilite o crédito na conta do beneficiário, possibilitando ao **COMPROMITENTE** sanar eventuais inconsistências antes da devolução do crédito à conta do tesouro.

g) Devolver ao **COMPROMITENTE**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, até o dia seguinte a data do pagamento, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

h) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no país, mediante crédito em conta, quando a conta destino do crédito de folha de pagamento estiver vinculada à conta salário que recebe os créditos por meio do arquivo de repasse enviado pelo **COMPROMITENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**.

i) Comunicar ao **COMPROMITENTE** as eventuais devoluções de crédito, por meio de retorno de crítica para tratamento dos dados incorretos no arquivo remessa, e providenciar o repasse para a Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 985.

Parágrafo único – O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta do servidor quando as informações constantes do arquivo da folha de pagamento encaminhadas restarem equivocadas.

DOS DEVERES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do **COMPROMITENTE:**

a) Zelar pela lisura dos pagamentos, tendo em vista tratar-se de remuneração trabalhista devida a ministros e servidores ativos e inativos, e/ou pensão civil e alimentar.

b) Providenciar o envio de arquivo-remessa de folha de pagamento, por meio eletrônico, especificando a forma de crédito em conta no **COMPROMISSÁRIO** ou, em caso de pensão, emissão de DOC/TED, se for o caso, até às 10 horas e 59 minutos (horário de Brasília) da data do crédito na conta do beneficiário, de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

c) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **COMPROMITENTE** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

Parágrafo primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente no **COMPROMISSÁRIO** até às 10 horas e 59 minutos (horário de Brasília) da data do crédito na conta do beneficiário.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, o **COMPROMITENTE** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** estará isento de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O serviço objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO** é prestado sem qualquer ônus para o **COMPROMITENTE**, assim como aos servidores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**.**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A denúncia do presente Termo de Compromisso é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **COMPROMITENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

Brasília/DF

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 07/04/2021, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, **Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras Dos Santos Filho**, **DIRETOR-GERAL**, em 12/04/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1545934** e o código CRC **A01CE9F0**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A. (Processo SEI nº 000600/2021).

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF),** inscrito no CNPJ/MF nº 00.531.640/0001-28 com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Edmundo Veras dos Santos Filho**, RG 2.050.648 SSP/DF e CPF 898.142.481-25, no uso da competência delegada pelo Regulamento da Secretária do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **COMPROMITENTE,** e **BANCO DO BRASIL S.A**., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pela Senhora **Camilla de Sousa Assad**, brasileira, divorciada, RG nº 3283435 SSP/PA, CPF nº 667.283.392-72, no uso da competência delegada por procuração registrada no livro nº 2846, folhas 163/166 e Protocolo Nº 200598, no Cartório do 2º Tabelião de Notas de São Paulo SP, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer normas e procedimentos de pagamento dos ministros e servidores ativos e inativos, e pensionistas do **COMPROMITENTE**, mediante crédito em conta no **COMPROMISSÁRIO**, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC Eletrônico e/ou TED (Transferência Eletrônica Disponível).

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A abrangência deste Termo de Compromisso estende-se por todo o Território Nacional, devendo os créditos ser efetuados onde o servidor mantiver conta bancária, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

DOS DEVERES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – São deveres do COMPROMISSÁRIO:

1. Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Termo de Compromisso.

2. Abrir conta bancária a todos os servidores do **COMPROMITENTE** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

3. Fornecer ao servidor documento que constem o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **COMPROMITENTE**.

4. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo, podendo ser encerrada, pelo **COMPROMISSÁRIO**, nas seguintes condições:

i. constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;

ii. quando solicitado pelo servidor;

iii. se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

5. Efetuar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data indicada no arquivo eletrônico de remessa das folhas de pagamentos normais ou suplementares do **COMPROMITENTE**.

6. Comunicar ao **COMPROMITENTE**, até a data do pagamento, por meio de arquivo-retorno, eventuais ocorrências de processamento da folha de pagamento que impossibilite o crédito na conta do beneficiário, possibilitando ao **COMPROMITENTE** sanar eventuais inconsistências antes da devolução do crédito à conta do tesouro enviando arquivo-remessa suplementar com tais pagamentos.

7. Devolver ao **COMPROMITENTE**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, até o dia seguinte a data do pagamento, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

8. Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no país, mediante DOC e/ou TED, sempre que solicitado pelo **COMPROMITENTE** no arquivo da folha de pagamento enviado ao **COMPROMISSÁRIO**, e devidamente informados banco, agência e conta para crédito.

9. Comunicar ao **COMPROMITENTE** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 985.

Parágrafo único – O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta do servidor quando as informações constantes do arquivo da folha de pagamento encaminhadas restarem equivocadas.

DOS DEVERES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do COMPROMITENTE:

1. Zelar pela lisura dos pagamentos, tendo em vista tratar-se de remuneração trabalhista devida a ministros e servidores ativos e inativos, e/ou pensão civil e alimentar.

2. Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **COMPROMISSÁRIO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

Parágrafo Único – O **COMPROMISSÁRIO** estará isento de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O serviço objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO** é prestado sem qualquer ônus para o **COMPROMITENTE**, assim como aos servidores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo tem vigência de 60 (sessenta) meses, contado **a partir de 14 de março de 2021.**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A denúncia do presente Termo de Compromisso é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **COMPROMITENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

Brasília/DF

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 18/02/2021, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA DE SOUSA ASSAD**, **Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras Dos Santos Filho**, **DIRETOR-GERAL**, em 01/03/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1495722** e o código CRC **B32DFCE4**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 4/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E O BANCO BRADESCO S.A. (Processo Administrativo Eletrônico nº 002124/2023).

A **UNIÃO,** por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG nº 3690902 SSP/GO e CPF nº 891.XXX.XX1-00, no uso da competência delegada pelo Regulamento da Secretária do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, Nuc. Cidade de Deus S/N, CEP: 06.029-900, telefone (11) 3684-5122, neste ato representado seus Procuradores, Senhores **João Segundo da Costa Neto**, RG 60XXX615 SSP/SP e CPF 241.XXX.XX3-72, e **Jorge Luis Cardouzo**, RG 56XXX34 SSP/SP e CPF 48X.XXX.X69-53, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 257, de 1º de junho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 262, de 4 de fevereiro de 2022, e pela Instrução Normativa nº 281, de 26 de maio de 2023, e mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a consignação em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito, como também de empréstimos concedidos pelo COMPROMISSÁRIO, Banco Bradesco S.A., aos ministros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do COMPROMITENTE, Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 257, de 1º de junho de 2021, alterada pela Instrução Normativa Nº 262, de 4 de fevereiro de 2022, e pela Instrução Normativa nº 281, de 26 de maio de 2023.

DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os cartões de crédito serão concedidos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, mediante assinatura de Contrato de Cartão de Crédito a ser firmado com cada interessado. Os empréstimos serão concedidos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, mediante assinatura de Contrato de Empréstimo a ser firmado com cada interessado.

Parágrafo primeiro – Cada Contrato de Cartão de Crédito, após formalizado e deferido pelo COMPROMISSÁRIO, fica vinculado a este instrumento, para efeito das consignações aqui estabelecidas.

Parágrafo segundo – Cada Contrato de Empréstimo, após formalizado e deferido pelo COMPROMISSÁRIO, fica vinculado a este instrumento, para efeito das consignações aqui estabelecidas.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao COMPROMISSÁRIO:

3.1 – conceder cartões de crédito, empréstimos aos ministros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do COMPROMITENTE, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, de acordo com o previsto no presente Termo de Compromisso;

3.2 – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do COMPROMITENTE durante a execução do presente Termo de Compromisso;

3.3 – realizar inclusões, exclusões ou quaisquer outras alterações relativas a empréstimos contraídos por servidores do COMPROMITENTE, por meio do Sistema **e-Consig - Sistema Eletrônico de Margem Consignável, com desconto em Folha de Pagamento, e outras avenças e Módulo Servidor,** de propriedade da empresa ZETRASOFT, impreterivelmente **até o dia 8 (oito) de cada mês**, para que sejam devidamente formalizadas na folha de pagamento do mês em questão;

3.4 – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao COMPROMITENTE:

4.1 – encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento, mesmo nos casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio;

4.2 – designar servidor para responder pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Termo de Compromisso;

4.3 – recolher mensalmente à agência do COMPROMISSÁRIO, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas pelos seus servidores nessa data, para amortização ou liquidação dos empréstimos;

4.4 – comunicar ao COMPROMISSÁRIO eventual desligamento de servidor ou seu falecimento, bem como a insuficiência de saldo em sua folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após o fechamento da folha de pagamento;

4.5 – assegurar o repasse do valor mensal contratado pelo consignatário ainda que vencido ou rescindido o presente Termo de Compromisso;

4.6 – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços constantes no presente Termo de Compromisso com vistas ao seu perfeito cumprimento, por meio do setor competente;

4.7 – reter e repassar ao COMPROMISSÁRIO, por ocasião do desligamento (exoneração e demissão) dos ministros, servidores ativos, aposentados e pensionistas, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo COMPROMISSÁRIO na forma da legislação vigente.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Compromisso não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o COMPROMITENTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes o direito de denunciar o presente Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos valores ainda não averbados, sem prejuízo da liquidação dos valores daqueles que já tiverem sido concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição, a parte que não deu causa poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, respondendo a parte inadimplente pelos eventuais prejuízos causados.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA NONA – Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZ – As consignações em folha de pagamento não implicarão responsabilidade do COMPROMITENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores junto ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA ONZE – O COMPROMITENTE não responderá solidária ou subsidiariamente por eventuais danos causados ao patrimônio do COMPROMISSÁRIO por parte dos seus servidores, resguardando-se, todavia, o direito de ressarcimento do COMPROMISSÁRIO junto ao associado que causar o prejuízo.

CLÁUSULA DOZE – Para desconto de consignação facultativa é imprescindível a expressa autorização do interessado.

Parágrafo primeiro – O Tribunal procederá ao registro dos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário.

Parágrafo segundo – A autorização exigida no "caput", majoritariamente firmada eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelos ministros, servidores ativos, aposentados e pensionistas, *desde que inserida no Sistema e-Consig*.

CLÁUSULA TREZE – Em caso de desligamento do servidor, a responsabilidade sobre eventuais débitos não solvidos recairá sobre o ex-servidor ou sobre seus representantes legais constituídos para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do servidor, eventual débito recairá sobre o espólio.

CLÁUSULA QUATORZE – Excluído do cálculo o valor pago a título de mensalidade e custeio do STF-Med na forma prevista no art. 5º, X, da Instrução Normativa n. 257, de 1º de junho de

2021, a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo reservados:

I – 5% (cinco por cento) exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II – 5% (cinco por cento) exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão do interessado, poderão serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas até a adequação dos valores àquele limite, observada a ordem de prioridade disposta na Instrução Normativa nº 257, de 1º de junho de 2021.

Parágrafo segundo – Ocorrendo consignações facultativas de mesma natureza, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 257, de 1º de junho de 2021 (alterada pela Instrução Normativa Nº 262, de 4 de fevereiro de 2022, e pela Instrução Normativa nº 281, de 26 de maio de 2023, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos ministros, servidores ativos, aposentados e pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O COMPROMITENTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao COMPROMISSÁRIO para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. O COMPROMISSÁRIO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Termo de Compromisso, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando a:

I – garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Termo de Compromisso;

II – possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, quando aplicável, a manifestação quanto à revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Termo de Compromisso;

V – em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

VI – responsabilizar-se pelo atendimento das solicitações dos titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos dados que coletar e/ou tratar para fins de execução do contrato;

VII – responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de dados pessoais no âmbito do Termo de Compromisso ou de seu uso em desacordo com o Termo de Compromisso ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – A execução será acompanhada por gestor especialmente designado pelo COMPROMITENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado conforme as diretrizes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Brasília/DF

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 31/10/2023, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Cardouzo**, **Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Segundo Da Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo**, **DIRETOR-GERAL**, em 16/11/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2358237** e o código CRC **516B7700**.